

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 510 / 2002

**EMENTA: DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDA-
DE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, em exercício.

Faz saber que, com fulcro no art. 96, Incisos VIII, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender à necessidade de excepcional interesse público nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, os cargos definidos no Anexo Único.

Parágrafo Único - As contratações poderão ser feitas pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito Municipal, em procedimento próprio.

Art. 4º - Os contratados na forma desta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos, empregos e funções públicas.

Art. 5º - As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato civil de prestação de serviços.

Parágrafo Único - É obrigatória a inscrição no cadastro de contribuintes do Município.

Art. 6º - A contraprestação devida aos profissionais contratados nos termos desta Lei, será fixada na forma do Anexo Único, condicionada à efetiva prestação dos serviços, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos efetivos tomados como paradigma.

Art. 7º - Os contratados nos termos desta Lei deverão estar devidamente cadastrados na Previdência Social.

Art. 8º - É vedado aos profissionais contratados nos termos desta Lei:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - cumprir carga horária extra sem prévia autorização, e ainda assim, somente nos casos em que a falta ou atraso de quem o viria substituir possa causar prejuízo ao serviço;
- IV - ausentar-se do local da prestação dos serviços injustificadamente;
- V - não comparecer ao local da prestação dos serviços nos dias convencionados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falta, mesmo que justificada, o contratado deverá cumprir a carga horária em dia posterior ou providenciar a sua substituição por membro do quadro efetivo ou contratado, sem ônus para o Município, sob pena de considerar-se não prestado o serviço.

Parágrafo Segundo - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato a bem do serviço público, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades competentes envolvidas na transgressão.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos da Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á de pleno direito:

- I - pelo término do contrato;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do órgão contratante;
- IV - por interesse público.

Parágrafo Primeiro - A extinção do contrato no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 28 de junho de 2002.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
PREFEITO

ANEXO ÚNICO
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

QUANT.	Cargo	Carga Horária	Salário
05	Operador de Máquina	40 horas	303,13
01	Orientador Pedagógico	25 horas	372,00
01	Professor de Educação Artística	25 horas	380,00